RESOLUÇÃO Nº PR 04/2025

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – CONTROLE SOCIAL, ADVOCACY, ACCOUNTABILITY – NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a participação social como um dos pilares da democracia brasileira, organizando as bases para a atuação da sociedade civil na formulação, gestão e controle das políticas públicas, nos termos do art. 204, inciso II, que assegura a "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis";

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.406, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Conselho de Participação Social da Presidência da República, especialmente o disposto em seu art. 2º, inciso II, que estabelece como uma de suas atribuições a promoção do diálogo com a Secretaria-Geral da Presidência da República acerca da participação social na execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO as leis infraconstitucionais a este respeito;

CONSIDERANDO que o advocacy constitui instrumento legítimo e fundamental da participação social, por meio do qual organizações da sociedade civil articulam, incidem e dialogam com os Poderes Públicos e demais atores institucionais para a promoção, defesa e ampliação de direitos, contribuindo para a formulação, o aprimoramento e a implementação de políticas públicas pautadas no interesse coletivo e nos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a accountability é princípio essencial da gestão pública e da atuação institucional responsável, implicando transparência, prestação de contas, controle social e responsabilização de agentes e entidades por seus atos e omissões, de modo a assegurar a observância da legalidade, da ética, da eficiência e do compromisso com o interesse público e com os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a existência nos municípios, nas Unidades Federativas e no âmbito nacional de Conselhos, Comitês e afins, criados por leis, decretos ou por

outros atos, que são instâncias específicas de participação e controle social das políticas públicas, a exemplo do Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTI+, Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial, Conselho Nacional de Juventude, Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre diversos outros;

CONSIDERANDO a realização das Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTI+ em 2025, nas quais foram deliberadas propostas voltadas à construção, ao aprimoramento e ao fortalecimento das políticas públicas nacionais, tornando-se necessário o mapeamento dessas deliberações para o fortalecimento do controle social nos estados e municípios;

CONSIDERANDO que os Conselhos, Comitês e afins são espaços de controle social pela sociedade civil organizada do Estado brasileiro em relação a políticas públicas;

CONSIDERANDO os Princípios de Paris[1] sobre Instituições Nacionais de Direitos Humanos e o quesito da participação de “organizações não-governamentais com competências no domínio dos direitos humanos e na luta contra a discriminação”;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário que versam sobre direitos humanos, assim como os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que estudando a história nacional e internacional do movimento LGBTI+ aprendemos que o mesmo é heterogêneo e que cada movimento deve criar de maneira independente sua própria forma de atuação, observando também o princípio da democracia ampla, de modo que todas as formas de organização LGBTI+ devem ser respeitadas;

CONSIDERANDO a Missão da Aliança Nacional LGBTI+ e das organizações que compõem o Ecossistema de Impacto Social LGBTI+: construir uma sociedade democrática, justa e diversa, onde todas as pessoas tenham seus direitos

[1] https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos_humanos/w/conheca_mais__dh/16648

plenamente garantidos; Visão: alcançar até 2025 a condição de uma sociedade com equidade efetiva em direitos e cidadania; Princípios: respeito, inclusão, direitos humanos, equidade, enfrentamento ao preconceito, não violência, educação, dignidade, integridade; Valores: diversidade, diálogo, colaboração, transparência; dialética, sustentabilidade, pluripartidarismo, compromisso, cooperação, parcerias;

CONSIDERANDO que a Aliança Nacional LGBTI+ respeitará a autonomia de organização de todas as redes, coletivos, associações, ONGs, fundações e demais composições organizacionais LGBTI+ nacional e internacionalmente;

CONSIDERANDO que a Aliança Nacional LGBTI+ tem seus fóruns próprios de tomada de decisões e definições de suas políticas: Conselho Consultivo, Comitê de Ética, Integridade e Compliance, Diretoria Executiva, Diretoria Ampliada, Coordenações Municipais, Estaduais e de Áreas, assembléias, congressos e seminários, entre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Estatuto da Aliança Nacional estabelece que a entidade “é destituída de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa”, e que, conforme dispõe o § 1º do referido artigo, em “suas relações internas e externas manterá postura pluripartidária, evitando o direcionamento em favor de uma ou outra ideologia partidária, adotando a dialética como forma de discussão”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do estatuto da Aliança Nacional determina que sua finalidade fundamental é “contribuir para a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de LGBTI+”;

CONSIDERANDO que a Aliança Nacional LGBTI+ conta com uma Coordenação de Controle Social devidamente constituída e mantém atualizada toda a documentação mínima exigida para a candidatura a vagas nas instâncias de participação e controle social;

Resolve:

- recomendar às pessoas afiliadas e parceiras da Aliança Nacional LGBTI+ a participação ativa em todas as instâncias relevantes de participação e controle social, nos âmbitos municipal, estadual, distrital e nacional;

- afirmar que a Aliança Nacional LGBTI+ pode estabelecer parcerias e participar de fóruns e demais espaços consultivos, de iniciativa pública ou privada, nos âmbitos municipal, estadual, distrital e nacional;

- afirmar que tal participação tem por objetivo, inclusive, a apresentação, nessas instâncias, das demandas relativas à população LGBTI+, no âmbito das políticas públicas, sistematizadas em documentos elaborados de forma coletiva e resultantes de congressos, seminários e outros eventos, tais como a *Carta da Diversidade*[2] — plataforma nacional de direitos humanos e de cidadania das pessoas LGBTI+ para o Estado brasileiro, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário —, bem como as *Contribuições para as Teses do Congresso Internacional LGBTI+*, as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTI+, entre outros documentos internos e externos correlatos;

- afirmar que a participação da Aliança Nacional LGBTI+ nessas instâncias ocorrerá com direito à voz, ao voto (quando permitido) e à apresentação de sugestões, sendo pautada, em todos os casos, pelos princípios da transparência e da autonomia;

- afirmar que, sempre que a Aliança Nacional LGBTI+ for convidada a se manifestar sobre questões relativas à população LGBTI+, o fará de forma independente, independentemente de governos ou partidos políticos;

- orientar que, para a realização de ações de *advocacy* nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Congresso Nacional, a Aliança Nacional LGBTI+ estabelecerá diálogo com parlamentares aliados/as, adversários/as e não mobilizados/as, sempre que tal interlocução se destinar à promoção e à defesa dos direitos e do bem-estar da comunidade LGBTI+;

- determinar que toda e qualquer representação da Aliança Nacional LGBTI+ se regerá pelo seu Código de Ética, Integridade e Compliance, bem como pelas DISPOSIÇÕES a seguir estabelecidas:

Art. 1º - Toda pessoa representante deve estar devidamente afiliada à Aliança Nacional LGBTI+;

[2] https://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2021/09/CARTA-DA-DIVERSIDADE.pdf

Art. 2º - Qualquer solicitação de representação deverá ser formalizada por meio de documento oficial, dirigido à Direção da Aliança Nacional LGBTI+, pelo órgão responsável ou pela respectiva instância de participação. Recebida a solicitação, a Aliança Nacional LGBTI+ deverá publicizar as vagas correspondentes nos grupos de discussão das pessoas afiliadas;

Art. 3º - As posturas e manifestações de cada representante, no âmbito das instâncias de representação, deverão ser fundamentadas nas deliberações das Assembleias, Congressos, Seminários e demais espaços deliberativos da Aliança Nacional LGBTI+;

Art. 4º - As candidaturas deverão ser apresentadas por meio de currículo compatível com as exigências da representação pretendida, acompanhadas de manifestação escrita de defesa da candidatura e de declaração de disponibilidade. Será aberto prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação das candidaturas, a ser divulgado nos grupos de discussão das pessoas afiliadas;

Art. 5º - A pessoa candidata deverá, além de apresentar o currículo, assumir os seguintes compromissos:
I – Que terá disponibilidade de tempo para participar da representação;
II – Que irá divulgar com antecedência a pauta da reunião;
III – Que deverá preencher o formulário de Relatório de Atividades de Controle Social, disponível no endereço eletrônico indicado https://docs.google.com/forms/d/1p3COQXpeNd8voHITJqTL0sn7Z5Q31uyEEvmjr10ic6M/edit , com informações detalhadas sobre a reunião, bem como anexar os documentos pertinentes, incluindo pautas, atas e demais registros das respectivas plenárias;
IV – Que não possui nenhum vínculo empregatício com o referido órgão público para que tenha autonomia e liberdade de agir no espaço de controle social.

Art. 6º - Poderá haver apenas uma reeleição à mesma representação;

Art. 7º - As representações em âmbito municipal, estadual e distrital, deverão ser previamente discutidas pelas respectivas Coordenações de Representação da Aliança Nacional LGBTI+ e, posteriormente, formalizadas pela Diretoria Executiva;

Art. 8º - Encerrado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão divulgados os nomes das candidaturas apresentadas, cabendo à Diretoria Executiva a escolha das representações;

Art. 9º - A Secretaria Executiva da Aliança Nacional LGBTI+ será responsável por coordenar os processos seletivos e por elaborar os ofícios de indicação das pessoas representantes escolhidas internamente, os quais deverão ser assinados conjuntamente com a Presidência e divulgados de forma transparente nos grupos de discussão das pessoas afiliadas;

Art. 10º - A apuração e o tratamento das faltas deverão observar as normas e resoluções da respectiva instância de controle social da qual a pessoa representante faça parte. O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, sem justificativas devidamente fundamentadas, implicará a substituição da pessoa representante pela suplente e/ou por nova indicação;

Art. 11º - As pessoas representantes deverão preencher o formulário de relatório de atividades do controle social mensalmente ou de acordo com a periodicidade das reuniões dos respectivos espaços de controle social dos quais façam parte. O não preenchimento do relatório após 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas implicará a solicitação, pela Aliança Nacional LGBTI+, da substituição da representação;

Art. 12º - As solicitações recebidas para representação da Aliança Nacional LGBTI+ em eventos deverão observar os mesmos critérios estabelecidos para as demais representações, reduzindo-se, nesse caso, os prazos para 24 (vinte e quatro) horas. Quando os convites forem direcionados nominalmente, ficará dispensada a etapa de discussão. Convites de caráter pessoal somente poderão ser transferidos pela própria pessoa que os recebeu, devendo, contudo, ser divulgados nos grupos de discussão das pessoas afiliadas, a fim de garantir transparência e ciência coletiva;

Art. 13º - Todos os casos de descumprimento desta Resolução serão apreciados pelo Comitê de Ética, Integridade e Compliance da Aliança Nacional LGBTI+, incluindo aqueles decorrentes de omissões, do descumprimento de deliberações e da adoção de decisões fora dos espaços institucionais competentes. Constatada a infração à presente Resolução, caberá ao referido Comitê deliberar sobre a aplicação de uma ou mais das seguintes sanções:
I) Retirada do mesmo da representação
II) Exclusão do quadro das Afiliadas;

Parágrafo 1º: Toda e qualquer sanção aplicada será passível de questionamento, nos termos e pelas formas previstas no Estatuto da Aliança Nacional LGBTI+.

Parágrafo 2º: A sanção a ser aplicada deverá ser submetida à votação nos grupos de discussão das pessoas afiliadas e, posteriormente, ratificada na primeira Assembleia que vier a ocorrer, de modo a evitar prejuízos decorrentes de prazos;

Art. 14º - Caso alguma representação atualmente em vigor esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução, deverá ser revista e adequada às novas regras aqui estabelecidas;
Art. 15º - A Aliança Nacional LGBTI+ poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de sua pessoa representante legal, mediante comunicação prévia e apresentação de justificativa para a referida alteração;

Art. 16º - A pessoa representante legal declara estar ciente de que atua em nome da Aliança Nacional LGBTI+, devendo pautar sua atuação pela defesa prioritária dos interesses institucionais da entidade, em estrita observância ao seu Estatuto, às deliberações de suas instâncias decisórias e aos princípios, valores e diretrizes por ela estabelecidos, abstendo-se de adotar posições ou práticas que contrariem tais orientações;

Art. 17º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados nas instâncias competentes de discussão da Aliança Nacional LGBTI+ e, uma vez aprovados, serão incorporados ao presente instrumento.

Por fim, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando e substituindo integralmente a **Resolução nº PR 041/2020**.

Curitiba, 12 de janeiro de 2025.

Toni Reis
Diretor Presidente

Rafaelly Wiest
Diretora Administrativa

Patricia Mannaro
Secretária Geral

Cláudio Nascimento
Diretor de Políticas Públicas

Kalynka Oliveira
Coordenadora Nacional da Área de Mulheres Trans e Travestis

Maria Strapasson
Coordenadora Nacional da área de Mulheres Lésbicas

Mateus Cesar
Coordenador Adjunto da área Jurídica

Beto Schmitz
Coordenador de História, Memória e Patrimônio

Lucas Siqueira
Conselheiro Fiscal

Josnel Garcia de Carvalho
Coordenador de Arte e Cultura